



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VISITAS DE ESTUDO PARA OS ALUNOS DOS CURSOS COFINANCIADOS DO AEMM, VALENÇA

CONSULTA PRÉVIA Nº 134/2024/AEMM-SA

Entre o **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MURALHAS DO MINHO, VALENÇA**, sito na Avenida de Juventude, 4930-599, em Valença, pessoa coletiva com o número 600079244, representado por Olinda Jesus Cancela Teixeira Sousa, na qualidade de Diretora, adiante designada como 1º Outorgante e **EMPRESA BARQUENSE – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, LDA.** com o número de identificação fiscal 500958785, sede na Rua Dr Joaquim Moreira de Barros 3, 4980-634 Ponte da Barca adiante designada como 2º Outorgante.

É livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviço de transporte escolar para o ano económico de 2024, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de transporte escolar (visitas de estudo) para os alunos dos Cursos Co-financiados do Agrupamento de Escolas de Muralhas do Minho, no âmbito dos procedimentos nº134/2024/AEMM-SA, conforme Caderno de Encargos e Propostas do segundo outorgante que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 2ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem início após a sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro de 2024, não sendo passível de qualquer prorrogação.

CLÁUSULA 3ª

SERVIÇOS A PRESTAR

Caberá ao 2º outorgante fornecer os serviços objeto do presente contrato de acordo com as especificações constantes no convite e caderno de encargos do respetivo procedimento.

CLÁUSULA 4ª

PREÇO CONTRATUAL

Pelos serviços objeto do presente contrato, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante as quantias máximas de 8985.00€ (nove mil, novecentos e oitenta e cinco euros) referente ao procedimento nº134/2024/AEMM-SA ao qual acresce a taxa de IVA em vigor.

CLÁUSULA 5ª
CONDIÇÕES GERAIS

O segundo outorgante entregará fatura/recibo das importâncias que sejam objeto de pagamento pelo 1º outorgante, nos termos do presente contrato, o qual satisfará as leis vigentes.

1. As quantias devidas pelo agrupamento, só podem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, sendo o prazo médio para pagamento de 60 dias.-----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço (chegada ao agrupamento) objeto da respectiva Consulta Prévia.-----
3. Em caso de discordância por parte do agrupamento, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1 do presente artigo, os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por transferência bancária, pelo que a entidade adjudicatária deverá disponibilizar, no início do contrato, o IBAN da entidade.-----

CLÁUSULA 6ª
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere à outra, nos termos gerais do direito, a faculdade de o rescindir, sem prejuízo da correspondente indemnização legal, se a ela houver lugar.-----

Perante omissões ou dúvidas, aplicar-se-ão as normas do caderno de encargos, na parte não especialmente prevista, o Código dos Contratos Públicos (e legislação afim).-----

CLÁUSULA 7ª
GESTOR DO CONTRATO

Identifica-se Gestor do Contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290º-A do Dec-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.-----

CLÁUSULA 8ª
ASSINATURA DO CONTRATO

Os dois outorgantes aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, pelo que foi elaborado em duplicado, ambos valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes, e vai ser assinado pelos representantes legais de ambas as entidades. -----

Valença, 07 de fevereiro de 2024

O primeiro outorgante:

**OLINDA DE
JESUS CANCELA
TEIXEIRA DE
SOUSA**
Assinado de forma digital
por OLINDA DE JESUS
CANCELA TEIXEIRA DE
SOUSA
Dados: 2024.02.07
17:11:49 Z

O segundo outorgante:

**SONIA DA
COSTA
BARBOSA
SILVA**
Assinado de
forma digital por
SONIA DA COSTA
BARBOSA SILVA
Dados: 2024.02.15
10:31:03 Z